



TERMO DE CONTRATO Nº 037/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.
PROCESSO Nº 205/2024.

Termo de Contrato nº 037/2024 que fazem entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Claro S/A, visando a contratação de empresa para fornecimento de serviços de comunicação móvel para atender as necessidades da ALETO.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **AMÉLIO CAYRES**, Presidente da ALETO, CPF nº 394.763.161-87, RG nº 1.197.392 SSP/TO, conforme Ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

CLARO S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Henri Durant nº 780, Santo Amaro – São Paulo/SP, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por sua representante legal, o Senhor **ANDRÉ LUIZ DAMASCENA**, portador do CI/RG nº M8230528 SSP/MG e CPF nº 993.099.806-30 e, o Senhor **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DOMINICES FILHO**, portador do CI/RG nº 105.480.398-3 GEJSP-MA, CPF nº 009.059.571-80.

As partes têm justos e certos o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 205/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de serviços de comunicação móvel do tipo SMP, com fornecimento de aparelhos celulares do tipo Smartphone e modems em regime de COMODATO, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. Descrição do objeto da contratação:

DS
1407
Rubrica
WVDC

DS
ald



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALORUNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Pacote se Serviços Empresarial - TIPO I Aparelho em comodato: smartphone. Assinatura mensal (Item I do contrato 193/2021 TJ)	50	270,00	13.500,00	162.000,00
02	Pacote se Serviços Empresarial - TIPO II Aparelho em comodato: smartphone. Assinatura mensal (Item II do contrato 193/2021 TJ)	50	390,43	19.521,50	234.258,00
03	Pacote se Serviços Empresarial - TIPO III Aparelho em comodato: smartphone. Assinatura mensal (Item III do contrato 193/2021 TJ)	50	161,00	8.050,00	96.600,00
04	Pacote se Serviços Empresarial - TIPO IV Aparelho em comodato: Aparelho móvel MODEM USB Assinatura mensal (Item V do contrato 193/2021 TJ)	50	92,00	4.600,00	55.200,00
05	Pacote se Serviços Empresarial - TIPO V Assinatura Roaming Internacional (Item XXV do contrato 193/2021 TJ)	1	69,87	69,87	838,44
TOTAL				45.741,37	548.896,44

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados da publicação do resumo do Termo contratual, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício em sua vigência, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à sua possível manutenção/prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1 Que a empresa esteja devidamente regulamentada para fornecer serviços de telefonia móvel pela Anatel, que é definida pela Resolução da Anatel n. 477, de 7 de agosto de 2007;

4.1.2 As ligações do serviço de telefonia móvel devem ser ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel de qualquer operadora no território nacional, com plano gestor de linhas, e SMS limitados a 2000 para qualquer operadora;

4.1.3 O tráfego mensal do serviço de transmissão de dados deve ser ilimitado, abrangendo todos os municípios do Estado do Tocantins, em rede 4G ou superior, podendo, onde esta não estiver disponível, ser atendido por rede 3G, com franquia mínima de 40GB mensal, podendo, ainda, ter sua velocidade reduzida após o alcance do limite contratado;

DS
J4R07

Rubrica
WVUC

DS
WVUC



4.1.4. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior (Evolução a Longo Prazo Avançado - LTE *Advanced* ou LTE *Advanced Pro*) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme índice de qualidade do serviço definido na Resolução n. 717/2019 da Anatel;

4.1.5. O serviço deverá compreender o fornecimento de *smartphones*, modems e chips (*SIM CARDS*), em regime de comodato;

4.1.6. As disponibilidades dos serviços obedecerão aos parâmetros de qualidade estabelecidos na Resolução n. 717/2019 da Anatel, e suas alterações, inclusive quanto a mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;

4.1.7. A contratada deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal, mantendo a melhor tecnologia;

4.1.8. A contratada deverá prestar garantia para os aparelhos celulares e modems, enquanto vigor o contrato. A contratada deverá ter representante comercial na capital do estado (Palmas) sede da ALETO.

4.1.9. O referido representante deverá ter plenos poderes para tomar decisões acerca do contrato firmado entre a contratante e contratada.

4.1.10. Destaca-se que os aparelhos celulares e modems serão substituídos por equipamentos novos a cada 24 (vinte e quatro) meses e que tanto na primeira entrega de aparelhos que se dará após a assinatura do contrato quanto nas trocas posteriores deverão ser entregues também 50 *Chips SIM* (virtuais e físicos) virgens;

4.1.11. A empresa contratada deverá oferecer a migração interoperadoras, quando for o caso, dos números de acesso móvel disponíveis atualmente na ALETO, conforme a Resolução n. 749, de 15 de março de 2022, da Anatel, que trata da portabilidade numérica.

4.1.12. A contratada deverá fornecer a habilitação temporária de uma ou mais linhas para roaming internacional, devendo cobrar somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado, vedadas cobranças adicionais, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal e demais serviços congêneres.

4.1.13. Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

4.1.14. O prazo de garantia dos aparelhos celulares não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

4.1.15. Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado do Tocantins.

4.1.16. Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

4.1.17. Os aparelhos deverão ser trocados a cada renovação de contrato;

4.2. O início da execução do objeto se dará no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação formal da ALETO, o qual ocorrerá após a assinatura do contrato.

4.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.3.1. Os itens oriundos desta contratação serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Prazos e condições de entrega dos equipamentos em regime de COMODATO		
Descrição	Início do prazo	Prazo final
Entrega dos aparelhos smartphones, modems e chips.	1º dia útil após solicitação formal da ALETO via e-mail.	30 (trinta) dias corridos da data da solicitação formal pela ALETO.
Serviço de portabilidade.	1º dia útil após a entrega dos aparelhos, mediante solicitação.	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formal da ALETO.
Substituição de aparelhos com defeito.	1º dia útil após solicitação formal da ALETO via e-mail.	Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação formal da ALETO.
Entrega dos aparelhos smartphones, modems e chips após ativação de novas linhas, conforme demanda.	1º dia útil após solicitação formal da ALETO, via e-mail.	30 (trinta) dias corridos da data da solicitação formal pela ALETO.

DS
LAROZ

Rubrica
WDMC

DS
ALD



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

4.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3. Os aparelhos em comodato deverão ser entregues na Sede da ALETO, DTI-AL, no seguinte endereço: Praça dos Girassóis S/N, Plano Diretor Norte - CEP 77.123-260, Palmas - TO.

4.3.4. Eventual custo decorrente de solicitação de novo equipamento por parte da ALETO, em razão de perda, furto ou roubo, será faturado no mês seguinte a sua disponibilização.

4.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.4.1. A contratada deverá prestar garantia para os equipamentos em comodato, enquanto vigor o instrumento contratual.

4.4.2. No caso de envio de aparelho à assistência técnica, a contratada será responsável pelo encaminhamento dos mesmos, bem como pelo acompanhamento do serviço prestado e, sendo o caso, retirada e devolução à ALETO.

4.4.3. Havendo validade do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, fazer a substituição dos aparelhos (Smartphones e Modems), acessórios fornecidos por equipamentos novos e os 50 chips (SIM CARD) virgens a mais, de forma que os aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores às dos ofertados inicialmente, jamais oferecendo aparelhos tecnologicamente defasados.

4.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.4.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da ALETO pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.4.7. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela ALETO.

4.4.8. Na hipótese do item acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela ALETO, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.4.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da ALETO ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica a ALETO autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.4.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

4.4.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência do instrumento contratual.

4.5. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

DS
J4R07
Rubrica
WVVC

DS
WV



4.5.1. Dos serviços prestados:

4.5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final de cada mês faturado, pelo fiscal do instrumento contratual, quando verificado o cumprimento das exigências previstas neste Termo e na proposta.

4.5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do instrumento contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.5.1.4.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.5.1.4.2 Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.5.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

4.5.2. Dos aparelhos em comodato

4.5.2.1. Os equipamentos fornecidos em comodato serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5.2.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após sua verificação e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

4.5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertence a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

4.6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

4.6.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de Regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6.2. A gestão e fiscalização do instrumento contratual será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021.

4.6.3. As comunicações entre a ALETO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.6.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

4.6.5. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos, ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros.

4.6.6. Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do instrumento contratual para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

4.6.7. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado.

4.6.8. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o instrumento contratual, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

4.6.9. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à ALETO, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

4.6.10. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ALETO ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 45.741,37 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), totalizando montante anual de R\$ 548.896,44 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

DS
LA ROZ

Rubrica
WVDC

DS
ALD



6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, montagens, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento mensal dependerá da ativação e prestação dos serviços.

7.2. A contratada deverá fornecer contas detalhadas à ALETO, especificando os serviços cobrados por acesso de dados e período de faturamento nas contas, de modo a permitir a gestão corporativa.

7.3. Deverá também disponibilizar à ALETO mensalmente por meio de acesso WEB, com login e senha, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento, discriminando as tarifas cobradas, incluindo as assinaturas.

7.4. Deverá a contratada enviar as faturas físicas ou digitais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ou 20 (vinte) dias corridos em relação à data do seu vencimento, para que o gestor do órgão possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento.

7.5. Liquidação:

7.5.1 Recebida a Fatura/Nota Fiscal correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

7.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do instrumento contratual e da ALETO;
- c) o período respectivo de execução do instrumento contratual;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.6. Prazo de pagamento:

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.6.2. No caso de atraso pela ALETO, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que o substituir.

7.7. Forma de pagamento:

DS
 LA ROZ
 Rubrica
 WDV

DS
 ALD



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora, sendo admitido o pagamento por meio de Fatura com o detalhamento dos serviços prestados;

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), contados a partir da entrega das propostas, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

8.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

8.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação.

9.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

9.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela contratada.

9.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais.

9.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio ao Departamento de Finanças e Contabilidade da ALETO, para as providências relacionadas com o pagamento.

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.7. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

9.8. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e segundo a legislação aplicável.

10.2. Assinar o instrumento contratual e emitir regularmente as faturas mensais.

DS
1407
Rubrica
WDC

DS
WDC



- 10.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação.
- 10.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- 10.6. Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora Anatel qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 10.7. Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do instrumento contratual, por escrito ou por meio eletrônico, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 10.8. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, durante a vigência contratual.
- 10.9 Disponibilizar à ALETO atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas.
- 10.10. Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pela ALETO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do fiscal do instrumento contratual, devendo, nessa ocasião, a contratada emitir protocolo de ocorrência.
- 10.11. Os serviços não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada.
- 10.12. A contratada deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais da ALETO.
- 10.13. As especificações descritas no Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pela ALETO, cabendo à contratada fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmos superiores para os dispositivos fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.
- 10.14. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) aparelho adicional para cada modelo de aparelhos do mesmo tipo contratado, para fins de *backup*, nos casos de ocorrência de defeito, devendo o mesmo ser repostado em caso de utilização.
- 10.15. Fornecer 5% (cinco por cento) dos *SIM cards* por assinaturas contratadas, para fins de *backup*, nos casos de ocorrência de defeito, sendo repostos em caso de utilização total dos itens.
- 10.16. Substituir os aparelhos celulares e modems, por equipamentos novos a cada 24 (vinte e quatro) meses e também 50 *Chips SIM* (virtuais e físicos) virgens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

DS
LAROZ

Rubrica
WDM

DS
AD



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

DS
LARO7

Rubrica
WDMC

DS
alD



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. As hipóteses de extinção do Contrato seguirão o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem em prorrogá-lo.

13.2.1 A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

13.2.2 Resguarda-se o direito à Contratada ao recebimento integral das parcelas e/ou medições dos serviços realizados até a data da extinção do Contrato.

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

DS
L4R07

Rubrica
WVC

DS
WVC



V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4.1 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

13.5 Os emitentes das garantias previstas para a presente contratação deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.6. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

DS
1407

Rubrica
WDM

DS
alD



I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7.1 A aplicação das medidas previstas nos subitens I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7.2 Na hipótese do subitem II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 010100 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.126.1141.2258 – Manutenção de Serviços de Informática; Elemento da Despesa: 3.3.90.40. Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

16.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

DS
LARO7

Rubrica
WVVC

DS
ALD



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2.1. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.3 Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do art. 124º da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

16.3.1 As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

16.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

DS
JARO7

Rubrica
WVUC

DS
WVUC



17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

18.2. Fica vedado aos licitantes e ALETO oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas - TO, aos 17 de outubro de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

DocuSigned by:
Andre Luiz Damascena
5BBEC9B96406405...
ANDRE LUIZ DAMASCENA
Representante da Contratada

DocuSigned by:
J. A. R. DOMINICES FILHO
40E8B4DEFFCFE5468...
JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DOMINICES FILHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Por parte da **ALETO**
Nome:
CPF.:

Assinado por:
WEVERSON VINÍCIUS DO VALE CAVALCANTE
B805A3E8F4E24BC...
Por parte da empresa **CLARO S/A**
Nome: Andre Luiz Damascena
CPF.: 016.108.271-80